Service of the servic

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666 CEP 36570 — Viçosa — Minas Gerais

LEI Nº 538/87

Autoriza reajusto de tarife de transporte coletivo no Município do Viçosa-MG.

O Povo do innicípio de Viçosa, por seus re presentantes, aprovou, e cu, em seu nome sanciono e promul co a seguinte Lei:

Art.12- fica o Foder Executivo Municipal, autorizado a conceder un reajuste nos preços das passagens de transporte coletivo urbano no Lunicípio de Viçosa, em limite de até 100%(com por cento) do valor da atual terifo.

Art.2º- As mojorações subsequentes nos preços das passagens feitas com observância do disposto no artigo 163, letra II, de Lei Complementer nº 03 de 28.12.72, observação o seguinte:

I- u percentual de reajuste não poderá ser superior ao percentual de variação do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrido no período compreendidoentre o último reajuste concedido e a data da nova majoração.

ll- A majoração dos preços somente terá vi gência a partir da publicação, no imprensa local ou no "iji nas Gerais", do Decreto que tenho concedido.

Art.3º- Esta Loi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, C3 de junho de 1987

José Américo Garcia Prefeito Municipal

(Aprovado pela Câmara Municipal em 01.06.87)

Assinaturas

